



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO

Em 05/02/25

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE O AUMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -. ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 060/2009. E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica concedido aumento salarial em percentual de 5% (cinco por cento) aos profissionais do magistério da Educação Básica Municipal, integrantes do quadro efetivo, incidido sobre o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, conforme estabelecido pela Portaria MEC Nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional, a que se refere o *caput*, será proporcional a carga horária desempenhada, nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei Federal Nº 11.738/2008.

Art. 2º Altera e acrescenta dispositivos ao Art. 2º da Lei Complementar Municipal Nº 060/2009, que passa a vigor com a seguinte redação.

Art. 2º Os vencimentos dos professores efetivos da rede municipal de ensino, não poderá ser inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional, conforme previsto na Lei 11.738/2008, conforme seja fixado por meio de Instrumentos normativos do Governo Federal, através dos Ministérios correspondentes.

§ 1º. Os vencimentos referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional, conforme disposições contidas no Art. 2º, § 3º da Lei Federal Nº 11.738/2008;

§ 2º. Doravante, o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, será aplicado de forma automática, anualmente e



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

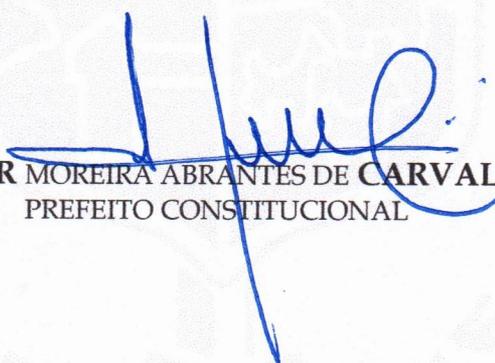
independente de autorização legislativa, até o limite do valor definido por meio de Instrumentos Normativos expedidos pelo Governo Federal, através dos seus Ministérios.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar Municipal, correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município. Podendo, se necessário, ser suplementada por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei altera e acrescenta dispositivo ao Art. 2º da Lei Complementar Municipal Nº 060/2009. Entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - GAZETA DE SOUSA -. E produzirá seus efeitos, retroativamente, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 04 de fevereiro de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL